

definido para o plano, sendo composto pelos seguintes atributos e utilizando os seguintes conceitos:

I - missão: é a razão de ser do Ministério, que retrata o propósito de sua existência;

II - visão de Futuro: é a projeção futura da realidade desejada pelo MP;

III - diretrizes: são os elementos direcionadores para o processo do PE/MP, segundo critérios aprovados pelo Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - objetivos estratégicos: são os fins serem perseguidos pelo MP para cumprimento de sua missão e alcance de sua visão de futuro;

V - objetivos das Unidades: é o conjunto de todos os fins a serem atingidos pelas unidades administrativas do MP, para alcance das respectivas missões e visões de futuro, observando-se que:

a) são considerados "objetivos de contribuição" os objetivos das Unidades que contribuem decisivamente para a evolução de um ou mais objetivos estratégicos; e

b) os objetivos constantes da alínea "a" deste Inciso são selecionados segundo os critérios aprovados pelo Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

VI - indicadores: são os parâmetros objetivos que permitem identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, o comportamento de determinada intervenção, auxiliando aos dirigentes na tomada de decisão, e que se relacionam aos objetivos especificados nos Incisos IV e V deste artigo, com as seguintes ressalvas:

a) são considerados "indicadores estratégicos" os indicadores que representam com mais precisão o alcance dos objetivos estratégicos, citados no Inciso IV deste artigo;

b) os indicadores estratégicos constantes da alínea "a" deste Inciso são selecionados segundo critérios definidos pelo Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

c) os indicadores estratégicos podem abranger mais de um objetivo estratégico.

VII - iniciativas: são o conjunto de todas as ações capazes de gerar novas rotinas ou aprimorarem as existentes e que sintetizam os esforços empreendidos para o alcance dos objetivos das Unidades, mencionados no Inciso V deste artigo, com as especificações a seguir:

a) as iniciativas para alcançar objetivos especificados na alínea "a" do Inciso V deste artigo são denominadas "iniciativas estratégicas";

b) as iniciativas de qualquer categoria podem coincidir com as constantes do Plano Plurianual; e

c) as iniciativas têm caráter temporário e exclusivo ao objetivo a que estão relacionadas.

VIII - entregas: são os bens, serviços, normativos e outros itens, relacionados às iniciativas, entregues à sociedade ou à própria Administração Pública, observando-se que:

a) as entregas vinculadas às iniciativas descritas na alínea "a" do Inciso VII deste artigo são denominadas "entregas estratégicas"; e

b) as entregas podem coincidir com os produtos das ações orçamentárias.

IX - Plano Estratégico do MP: é o documento que evidencia os resultados que se espera alcançar ao final do período a que se refere, contendo os seguintes elementos:

a) essenciais:

1. missão e visão de futuro do MP, Incisos I e II deste artigo;

2. diretrizes do Ministro do MP, Inciso III deste artigo;

3. objetivos estratégicos, Inciso IV deste artigo;

4. indicadores estratégicos, selecionados conforme alínea "b" do Inciso VI deste artigo;

5. metodologia adotada e critérios de elaboração do documento;

6. parâmetros de monitoramento estratégico, de revisão e de avaliação final do plano; e

7. prazos inerentes ao processo.

b) complementares:

1. informações sobre os objetivos de contribuição, iniciativas e entregas que serão foco de acompanhamento no nível estratégico;

2. critérios de coleta dos dados para acompanhamento estratégico dos elementos indicados no item 1 desta alínea; e

3. outros elementos para contextualizar os parâmetros estratégicos escolhidos.

Art. 3º A gestão do PE/MP, orientada segundo os critérios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, é constituída pela gestão estratégica e pela gestão tático-operacional, compreendendo os seguintes atributos:

I - gestão estratégica:

a) revisão da missão e da visão de futuro do MP, descritas nos Incisos I e II do art. 2º, a critério do Ministro do MP;

b) monitoramento estratégico, a se realizar anualmente, a partir dos indicadores estratégicos, selecionados conforme alínea "b" do Inciso VI do art. 2º;

c) revisão do PE/MP, conforme Inciso II do art. 7º;

d) avaliação do plano e revisão dos objetivos estratégicos indicados no Inciso IV do art. 2º, ao final do período a que se refere;

e) acompanhamento dos objetivos de contribuição inclusos na alínea "a" do Inciso V do art. 2º, a partir das informações recebidas do nível tático-operacional;

f) proposição, ao gestor tático-operacional, quando necessária, da revisão dos objetivos de contribuição e de seus parâmetros; e

g) proposição de eventuais correções de rumo aos responsáveis pela tomada de decisão.

II - gestão tático-operacional:

a) implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos objetivos das Unidades, definidos no Inciso V do art. 2º, e de seus respectivos indicadores, iniciativas e entregas;

b) apresentação, ao gestor estratégico, de dados para acompanhamento estratégico dos objetivos conceituados na alínea "a" do Inciso V do art. 2º; e

c) proposição de eventuais correções de rumo ao responsável pela tomada de decisão, no âmbito da unidade administrativa.

§ 1º A gestão estratégica é de responsabilidade da Secretaria-Executiva e tem como objeto o Plano Estratégico do MP, elaborado na forma do Inciso IX do art. 2º.

§ 2º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva - SPO/SE coordenará os processos de monitoramento estratégico, revisão e avaliação do Plano Estratégico do MP.

§ 3º A gestão tático-operacional é de responsabilidade das unidades administrativas, contribui para o alcance dos resultados do plano estratégico do MP, e está relacionada com a gestão orçamentária anual da unidade.

Art. 4º As unidades administrativas integrantes do PE/MP são:

I - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE;

II - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE;

III - Secretaria de Orçamento Federal - SOF;

IV - Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN;

V - Secretaria de Gestão - SEGES;

VI - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;

VII - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;

VIII - Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

IX - Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura - SDI;

X - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST;

XI - Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN;

XII - Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP;

XIII - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XIV - Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

XV - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe;

XVI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

XVII - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A - ABGF.

Parágrafo único. As unidades administrativas que vierem a compor o Planejamento Estratégico após a publicação desta Portaria submeter-se-ão aos seus dispositivos.

Art. 5º As unidades administrativas descritas no art. 4º deverão indicar à SPO/SE representantes (titular e suplentes) para assuntos referentes ao Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. Compete ao representante, no âmbito da sua unidade administrativa:

I - disseminar e coordenar a execução das orientações da SPO/SE referentes aos processos de monitoramento, avaliação e revisão do PE/MP;

II - coletar as informações produzidas relativas a cada processo;

III - dar tratamento às informações recebidas, de forma a garantir que estas atendam às orientações estabelecidas; e

IV - encaminhar as informações requeridas no prazo, na forma e na qualidade esperada.

Art. 6º O PE/MP converge para os conceitos contidos nos instrumentos da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão e demais legislações que regulam a matéria.

Art. 7º A Secretaria Executiva:

I - disponibilizará na intranet as informações de acompanhamento do PE/MP para o período a que se refere; e

II - poderá, a qualquer tempo, rever o PE/MP, inclusive seus atributos e conceitos, de forma a readequá-lo às demandas da sociedade e às prioridades de Governo, bem como definir critérios e procedimentos adicionais para o seu monitoramento estratégico, revisão e avaliação ao final do período.

Art. 8º O Plano Estratégico para o período 2016-2019 estará disponível na coluna "Publicações" do sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (www.planejamento.gov.br).

Art. 9º Revoga-se a Portaria SE/MP nº 224, de 29 de março de 2017, publicada na Seção 1, do DOU de 30 de março de 2017.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

(*) Republicada por ter saído com incorreções no texto original, no DOU de 27/8/2018, Seção 1, páginas 158 e 159, mantendo-se a vigência inicial.

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 896, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

DISPOR SOBRE A COMPENSAÇÃO ENTRE CRÉDITOS do empregador, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes e débitos resultantes de competências em atraso.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação que estabelece os critérios e condições para a compensação entre créditos e débitos do empregador, para com o FGTS;

Considerando a importância de que se reveste a matéria, no que diz respeito à consolidação de instrumento capaz de propiciar a redução do déficit na arrecadação do FGTS, com o consequente fortalecimento desse pecúlio; e

Considerando o benefício direto ao trabalhador, em termos de valores a serem revertidos à(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Agente Operador do FGTS a realizar a compensação automaticamente quando o empregador figurar como devedor do FGTS, com crédito fundiário lançado por notificação de débito emitida por Auditor-Fiscal do Trabalho e definitivamente constituída em qualquer rubrica ou esfera; parcelamento de FGTS e/ou Inscrição em Dívida Ativa, e houver saldo de contas vinculadas do FGTS, individualizadas por empregado não optante.

§ 1º Essa compensação deverá ocorrer quando não há indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador.

§ 2º A compensação seguirá a ordem cronológica dos valores devidos e notificados, do mais antigo para o mais atual e, havendo competência que não puder ser compensada por completo, considerar-se-á a data de admissão dos trabalhadores.

§ 3º A compensação automática das contas não optantes não ocorrerá para débitos com exigibilidade suspensa, enquanto vigente ordem judicial, nem ocorrerá para débitos inscritos em dívida ativa integralmente garantidos pelo respectivo devedor no bojo de ações que os impugnem.

§ 4º Quando a compensação for inviabilizada pela ausência de dados do empregador, que impossibilitem sua localização, o saldo da conta não optantes será apropriado em conta de resultado do FGTS.

§ 5º Havendo a correta identificação do beneficiário dos valores apropriados pelo FGTS da conta não optante e o direito ao seu levantamento, os valores atualizados serão revertidos, a débito do FGTS, e disponibilizados para o saque pelo beneficiário.

§ 6º Na efetivação da compensação o empregador deverá ser notificado pelo Agente Operador do FGTS, devendo o empregador, quando necessário, indicar a individualização dos recursos às correspondentes contas originárias do débito.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 341, de 29 de junho de 2000.

Art. 3º O Agente Operador, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, deverá regulamentar as condições operacionais para implantação das normas desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 897, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), dentro da área de aplicação de Infraestrutura Urbana do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I, do art. 64, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, bem como a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), que passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Determinar que o Gestor da Aplicação, em conformidade com suas competências, defina, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.